

CONVÊNIO Nº 25/2017

Processo nº 2017/440205

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública, inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.054.929/0001-17 doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, situada na Av. João Paulo II, 602, CEP: 66.095-494 – Marco / Belém-PA, neste ato representada pelo seu **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, DR. VITOR MANUEL JESUS MATEUS**, portador do RG nº 2547832-SSP/PA e CPF/MF nº 115.956.472-87 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.849.955/0001-31, doravante denominado (a) simplesmente **CONVENENTE**, situado (a) à Rua Pedro José da Silva, nº 01, Centro, Anajás - CEP: 68.810-000, neste representada pela **PREFEITA, Sra. MARIA JACY TABOSA BARROS**, portadora do RG nº 1767062 PC/PA e do CPF nº 396.935.892-20, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos da disposição da lei federal nº 8.666, de 21.06.93 com suas alterações, do Decreto estadual nº 733 de 13.05.2013 e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros por parte da SESP/PA para viabilizar a Aquisição de uma Ambulância, conforme plano de trabalho parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, por um período máximo de 60 meses do celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.



Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa da **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação da vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), sendo repassado pela SESPA o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), previstos na seguinte dotação:

Projeto Atividade: 908289

Elemento de Despesa: 444042

Fonte: 0103

Parágrafo Único – A **CONVENIENTE** participará, a título de contrapartida, com o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme Plano de Trabalho parte integrante deste Instrumento, onde deverá ser depositada na conta específica do Convênio, qual seja Agência nº 74, conta corrente nº 5397600, e a seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 122.0038.1.066

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte: 014000

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na cláusula terceira, em favor do **CONVENIENTE**, em conta específica, aberta pela **CONCEDENTE** em Banco do Estado do Pará – BANPARÁ e somente poderão ser movimentadas para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e consignada sua destinação, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – Os recursos da contrapartida deve também observar o disposto no *caput* da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos financeiros do Convênio destinados ao cumprimento do objeto obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso ali previsto, cuja elaboração terá como parâmetro, para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira dos órgãos e entidades estaduais.

Parágrafo Terceiro - É vedada a transferência, por parte da **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pela **CONCEDENTE**, na forma descrita no “caput” da cláusula.

Parágrafo Quarto – O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Quinto – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE** importará se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Sexto – É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Sétimo – Para se habilitar ao recebimento de recursos de que se trata esta Cláusula, a **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – A CONCEDENTE compromete-se a:

- 1.1 - Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- 1.2 - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso devidamente aprovado, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.3 – Celebrar o convênio, com a correspondente comunicação da assinatura do termo à Assembleia Legislativa e às Câmaras Municipais;
- 1.4 – Verificar a realização do procedimento licitatório pelo **CONVENENTE** conforme as regras correntes para aquisição de bens comuns por parte da Administração Pública;
- 1.5 – Proceder à execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado;

1.6 – Acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;

1.7 - Designar o servidor Manoel Antonio Gomes Sanches, matrícula nº 54194076-1, com lotação no 8º CRS/SESPA, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, mediante a elaboração de relatórios de acompanhamento de execução física do objeto do Convênio a ser elaborado após o repasse da primeira parcela, e emissão de Laudo Conclusivo nos termos do art. 1º da Resolução nº 13.989/95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – T. C.E;

1.8 – Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos da **CONCEDENTE** alocados no Convênio se for o caso;

1.9 - Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

II - **A CONVENENTE** compromete-se a:

2.1 – Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando for o caso;

2.2 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

2.3 – Fornecer ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

2.4 - Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

2.5 – Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.6 - Prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, destinados à consecução do objeto do convênio;

2.7 – Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;

- 2.8 – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do órgão de controle interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;
- 2.9 – Apresentar à **CONCEDENTE** relatórios de desempenho da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.10 – Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.11 – Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.12 – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.13 – Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica, observadas normas vigentes para aquisição de bens comuns por parte da Administração Pública;
- 2.14 – Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 2.14.1 – Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- 2.14.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.14.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.15 – Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
- 2.15.1 – Em caderneta de poupança de instituição oficial, preferencialmente do Estado do Pará, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,



2.15.2 – Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver revista para prazos menores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

A **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - A **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Segundo - É facultado a **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, bem como, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas com:

- a) data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do Convênio;
- b) pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Municípios;
- c) pagamento, a qualquer título, de militar ou de servidor público, da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) taxa de administração, gerência ou similar; clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, mesmo em caráter emergencial;
- g) despesa em data anterior ou posterior a vigência do convênio;

h) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas relativa ao total dos recursos recebidos e repassados em parcela única, deverão ter suas despesas comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Convenente, observando-se sempre o prazo máximo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará para o mesmo fim.

Parágrafo Único – Esta prestação de contas deverá ser assinada pelos responsáveis, providência que também deverá ser adotada para os documentos que couber, deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, ou antes, de seu término, se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas, o qual deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) balancete financeiro;
- b) relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- c) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do Órgão ou Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- d) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- e) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;
- f) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- g) conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;

- h) cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente se houver;
- i) relatório de execução físico-financeira;
- j) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- k) relação de bens, quando for o caso;
- l) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- m) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- n) extrato(s) da conta bancária específica do convênio, referente(s) ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;
- o) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) termo de compromisso pelo qual o Conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas Competente.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Primeiro: O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Segundo: Constituem motivos para a rescisão do Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- e) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.



Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da **CONVENIENTE**, a **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial, em até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

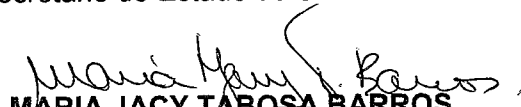
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Capital.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém (PA), 06 de Dezembro de 2017.


VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública


MARIA JACY TABOSA BARROS
Prefeita Municipal de Anajás

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

CPF Nº: _____

Matrícula	Servidores	Cargo	Período	Laudo
54180105-3	DOVANI LUZIA DIAS CAVALCANTI	NUTRICIONISTA	17/10/2017 a 18/10/2017	34634/20.11.2017
5150078-1	EDIGLEUMA DULCE COSTA DA MOTA	TECNICO DE LABORATORIO	16/10/2017 a 27/10/2017	34655/21.11.2017
5719757-1	ERIC VALE MORAES REGO DE MELO	FISIOTERAPEUTA	11/10/2017 a 20/10/2017	34678/21.11.2017
115940-1	ILMA DOS REIS RIBEIRO	AGENTE DE SAUDE	10/10/2017 a 28/10/2017	34690/21.11.2017
57193358-2	LEILIANE PINHEIRO LOBATO	TECNICO DE ENFERMAGEM	16/10/2017 a 07/11/2017	34659/21.11.2017
5843693-3	LENA STILIANDI GARCIA	MEDICO	09/10/2017 a 16/10/2017	34635/20.11.2017
109681-1	LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	MEDICO	21/10/2017 a 19/11/2017	34684/21.11.2017
5090458-1	LUZMENI VASCONCELOS DE SOUSA	ENFERMEIRO	08/09/2017 a 08/09/2017	34676/21.11.2017
5154537-1	RAIMUNDO MELLO DOS SANTOS	AGENTE DE PORTARIA	01/10/2017 a 31/12/2017	1900498/31.10.2017
54189543-1	SHEILA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	MEDICO	02/10/2017 a 16/10/2017	1906538/31.10.2017
5766886-2	THELMA DE OLIVEIRA ARAUJO	MEDICO VETERINARIO	16/10/2017 a 20/10/2017	1900698/31.10.2017
57193970-1	GILCIANE SILVA ARAUJO GOMES	ASSISTENTE SOCIAL	04/10/2017 a 01/01/2018	1899328/18.10.2017

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
 GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE /SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 06.12.2017.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

Diretor de Gestão do Trabalho e da educação na Saúde.

PORTARIA COLETIVA N.º 1886 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e,

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de Janeiro de;

RESOLVE:

CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, aos servidores abaixo relacionados;

Matrícula	Servidores	Cargo	Período	Laudo
57188635-2	IONAR CRISTIANE ALHO DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	13/10/2017 a 01/11/2017	190215A/09.11.2017
164183-1	MARIA DO CARMO MACHADO ARAUJA	AGENTE DE SAUDE	25/10/2017 a 18/11/2017	190312A/16.11.2017
5281652-3	MARIA SILVANA GOMES ARAUJO	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA	27/01/2017 a 26/04/2017	17905/01.02.2017
57193733-1	MARIA DO SOCORRO BARBOSA RIBEIRO DA SILVA	ODONTOLOGO	30/10/2017 a 27/01/2018	34543/13.11.2017
54191174-1	VERA LUCIA DO AMARAL BOTELHO	ODONTOLOGO	11/10/2017 a 17/10/2017	34740/23.11.2017
54190131-1	GISELE BOTELHO CORREA	PSICOLOGO	25/10/2017 a 23/12/2017	190423A/22.11.2017
166119-1	MARIA DE BELEM SANTOS COELHO	ENFERMEIRO	24/10/2017 a 21/01/2018	190408A/22.11.2017
73504044-1	SILVIA ATAIDE DA SILVA	MEDICO	09/10/2017 a 02/01/2018	190439A/23.11.2017
5900454-1	MARCIA HELENA DOS SANTOS SILVA DE BARROS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16/10/2017 a 25/10/2017	34692/21.11.2017
54195771-2	SILVIOCLEY DOS SANTOS MAGALHAES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	19/10/2017 a 19/10/2017	34746/23.11.2017
57207991-1	AMARILDO CONCEALVES PINHEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30/10/2017 a 27/01/2018	34755/23.11.2017
5187796-1	CELINA HERCEDES VALENTE PEREIRA	AUXILIAR DE SAUDE	04/10/2017 a 04/11/2017	34749/23.11.2017

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
 GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE /SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 06.12.2017.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

Diretor de Gestão do Trabalho e da educação na Saúde.

Protocolo: 258923

ERRATA

FICA RETIFICADO NA PORTARIA Nº 756 DE 28.11.2017, PUBLICADA NO DOE Nº 33.508 DE 30.11.2017, QUE PRORROGOU A LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE MESTRADO NO NOME DA SERVIDORA ANA CLAUDIA DE MATOS SANTOS, MATRICULA: 55589897/4, O SEGUINTE;

ONDE SE LÊ: NO PERÍODO DE 01/09/2017 A 30/01/2018.

LEIA-SE: NO PERÍODO DE 31/08/2017 A 30/01/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 05.12.2017.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA
 Protocolo: 258648

CONTRATO

Contrato: 050/2017, Pregão Eletrônico nº 051/2017-Proc. nº 2016/403055; 2017/92958.

Objeto: Aquisição de material permanente hospitalar e mobiliário para atender o Hospital Municipal de Garrafão do Norte através da solicitação da Diretoria de Desenvolvimento de Redes Assistenciais - DDRAR.
 Data da Assinatura: 06/12/2017.
 Vigência: 06/12/2017 a 05/12/2018
 Valor Total: R\$ 18.796,00.
 Dotação Orçamentária: Atividade: 908289; Elemento de Despesa: 449052; Fonte: 0103.
 Contratado: J. LEMOS CARVALHO-ME.
 Endereço: Rua São João, 15 B, Murinim-Benevides-PA, CEP: 68795-000.
 Ordenador: VITOR MANUEL JESUS MATEUS - Secretário de Estado de Saúde Pública.
 Protocolo: 258881

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2ª TA - Contrato: 031/2015 – Processo nº 2017/186779; 2017/212499; 2017/212519; 2017/244164.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 031/2015, bem como, a renúncia da aplicação Cláusula do Reajuste, em virtude da vedação expressa do art. 1º, I, alínea "c" do Decreto Estadual nº 1.793/2017.
 Data Assinatura: 01/12/2017
 Vigência: 01/12/2017 à 30/11/2018.
 Valor: R\$ 526.308,72.
 Orçamento: Atividade: 908338; 908288; Elemento de Despesa: 339037 e Fonte: 0103006360.

Contratado: PROJEBEL SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA.
 Endereço: Trav. Dr. Moraes nº 740, Alameda Amazônia nº 55, Bairro Batista Campos – CEP: 66.045-590, Belém-PA.
 Ordenador: VITOR MANUEL JESUS MATEUS - Secretária de Estado de Saúde Pública/SESPEA.
 Protocolo: 258878

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/SESPEA/2017

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, através de sua Pregoeira, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", conforme abaixo:
 OBJETO: Aquisição de material permanente (BIPAP) para atendimento de paciente.

DATA DA ABERTURA: 19/12/2017.
 HORÁRIO: 10h00min (Horário de Brasília).
 LOCAL: www.comprasnet.gov.br.
 UASG: 925856

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 908288
 ELEMENTO DE DESPESA: 449052
 FONTE: 0103

ENTREGA DO EDITAL: Os interessados poderão retirar o edital nos sites: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspa.pa.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Dúvidas poderão ser dirimidas diretamente com o pregoeiro responsável, através do fone (91) 4006-4835/4006-4834 ou através dos email cpl@sespa.pa.gov.br ou cpl.sespa@gmail.com.
 Belém (PA), 05 de dezembro de 2017.

EDILZA FARIAS AZEVEDO
 PREGOEIRA/SESPEA
 Protocolo: 257889

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/SESPEA/2017

PROCESSO Nº: 2017 /238917.

OBJETO: Demanda Judicial para contratação de empresa especializada em (serviço de exame de Cintilografia, com análogo de Somatostatina (OCTROSCAN)), em caráter de urgência, para atender as necessidades da paciente Eliene do Socorro Gomes.
 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ nº 05.054.929/0001-17.
 CONTRATADO: CSD – CLINICA SOM DIAGNOSTICO.
 CNPJ: 14.055.768/0001-77.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO IV.
 VALOR: R\$-8.100,00 (oito mil e cem reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 908288
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39
 FONTE: 0103.
 Em, 05 de novembro de 2017.
 VITOR MANUEL JESUS MATEUS
 Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 258432

CONVÊNIO

Convênio: 25/2017
 Exercício: 2017
 OBJETO: Aquisição de 01 Ambulância.
 Data de Assinatura: 06/12/2017
 Vigência: 06/12/2017 a 05/12/2018
 Dotação Orçamentária: 908289
 Elemento de Despesa: 444042
 Fonte do Recurso: 0103
 Valor Total: R\$ 219.000,00
 Valor Concedente: R\$ 200.000,00
 Valor Contrapartida: R\$ 19.000,00
 Beneficiário ente Público: Prefeitura Municipal de Anajás
 Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA
 Ordenador: Vitor Manuel Jesus Mateus - Secretário de Estado de Saúde Pública
 Protocolo: 258963

Convênio: 26/2017

Exercício: 2017
 OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal.
 Data de Assinatura: 06/12/2017
 Vigência: 06/12/2017 a 05/12/2018
 Dotação Orçamentária: 908289
 Elemento de Despesa: 444042
 Fonte do Recurso: 0103
 Valor Total: R\$ 385.000,00
 Valor Concedente: R\$ 350.000,00
 Valor Contrapartida: R\$ 35.000,00
 Beneficiário ente Público: Prefeitura Municipal de Rio Maria
 Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA
 Ordenador: Vitor Manuel Jesus Mateus - Secretário de Estado de Saúde Pública
 Protocolo: 258974

Convênio: 27/2017

Exercício: 2017
 OBJETO: Aquisição de 04 Ambulâncias.
 Data de Assinatura: 06/12/2017
 Vigência: 06/12/2017 a 05/12/2018
 Dotação Orçamentária: 908289
 Elemento de Despesa: 444042
 Fonte do Recurso: 0103
 Valor Total: R\$ 660.000,00
 Valor Concedente: R\$ 600.000,00
 Valor Contrapartida: R\$ 60.000,00
 Beneficiário ente Público: Prefeitura Municipal de Rio Maria
 Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA
 Ordenador: Vitor Manuel Jesus Mateus - Secretário de Estado de Saúde Pública
 Protocolo: 258978

FÉRIAS

PORTARIA Nº 1872 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017
 O DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DGTES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 039/03.04.96,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, as férias do servidor **BRUNO VINICIUS DA SILVA PINHEIRO**, Id. Funcional nº 54192738 / 1, ocupante do cargo de AGENTE DE PORTARIA, lotado na Divisão de Controle de Doenças Transmissíveis, no período de 01 de Dezembro de 2017 a 30 de Dezembro de 2017, referente ao período aquisitivo de 20 de Agosto de 2016 a 19 de Agosto de 2017, concedidas através da Portaria Coletiva nº 1561/ 25.10.2017, publicada no DOE 33.486/26.10.2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
 GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE /SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 06.12.2017.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
 Protocolo: 258399

PORTARIA Nº 1870 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DGTES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 039/03.04.96,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, as férias da servidora **FLAVIA SOARES MOURA RAMOS**, Id. Funcional nº 57205647-1, ocupante